

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO A PUBLICAÇÃO DO DOE DO DIA 02/10/2008 – ATOS DA 2ª CÂMARA– EXTRATO – ONDE SE LÊ : ACÓRDÃO AC2-TC-1473/08, LEIA-SE ACÓRDÃO AC2-TC-1726/08 - PROCESSO TC Nº 03831/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: Julgar regular, com ressalvas, o Convite nº 02/06 e o contrato dele decorrente, ordenando o arquivamento dos presentes autos; Recomendar à gestão da Câmara Municipal atual e futura estrita observância às normas que norteiam as licitações e contratos, na realização dos próximos certames (Lei nº 8.666/93).

ONDE SE LÊ : ACÓRDÃO AC2-TC-1717/08, LEIA-SE ACÓRDÃO AC2-TC-1721/08 - PROCESSO TC Nº 06715/07 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). HÉRCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, não tomar conhecimento do recurso, mantendo, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 706/08.

ONDE SE LÊ : ACÓRDÃO AC2-TC-1717/08, LEIA-SE ACÓRDÃO AC2-TC-1719/08 PROCESSO TC Nº 06713/07 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). HÉRCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, não tomar conhecimento do recurso, mantendo, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 708/08.

**Secretaria da 2ª Câmara, 02 de outubro de 2008.
CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Secretária.**